



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

Memorando nº 00168/2022

Vila Pavão – ES, 11 de Maio de 2022

A sua Excelência o Senhor
Uelikson Boone
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002463/2022
DATA: 16/05/2022 HORA: 08:43:57
DEPARTAMENTO: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA
MEM N. 168/2022 - SMA

Assunto: Aquisição de Pá Carregadeira.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos deste para solicitar de vossa Excelência que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Pá Carregadeira**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 901939/2020 e número da proposta 004036/2020, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexo.
2. Informamos ainda que o valor do concedente já fora empenhado pelo Governo Federal para aquisição do equipamento, e somente será depositado na conta específica do convênio após realização do processo licitatório e aceite do mesmo pelo MAPA, conforme Portaria Interministerial nº424 de Dezembro de 2016, e Cláusula oitava – Sub cláusula Terceira.
3. Os equipamentos se fazem necessários para que possam atender os produtores rurais do município contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Atenciosamente,

Gecimar Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 1.438/2021

Andressa

techar X.

Loading Image...

Usuário: ERID BERGER

CPF: 127.88.097-23

15/06/2022, 11:35-v.6.140 [Sair do Sistema](#)

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 901939/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Convênio](#)

Subtipo do Instrumento Não possui subtipo

Situação de Contratação Atual Normal

Situação Em execução

Situação Empenhado sim Publicação Publicado Proposta via Fluxo Automático não

Número do Convênio 901939/2020 Número da Proposta 004036/2020

Número Interno do Órgão 504036/2020

Número do Processo 21000.026864/2020-83

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CONVENIO 901939-2020-ASSINADO_compressed.pdf	11/05/2022	Baixar
Proponente	CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto nº6.170/2007 e alterações

Órgão 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O projeto busca oferecer aos pequenos agricultores familiares de Vila Pavão a melhoria na patrulha mecanizada do município, para melhoria de estradas. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e população é 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Baia com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.

Público alvo

Serão beneficiados cerca de 800 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão, sendo nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraíso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Baia com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.

PROC N° 00 2463 / 22

FLS N° 03 *Andressa*

Resultados esperados

Com o projeto busca-se reduzir os gastos com locação de veículos e máquinas para conservação e manutenção de estradas. Com isso busca-se ainda Melhoria na qualidade de vida das famílias agricultoras de Vila Pavão.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A execução do projeto apoiará ações de auxílio ao escoamento da produção rural e transporte de insumos agrícolas que permitirão o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa.

Categorias

Equipamentos

Objeto do Convênio

Aquisição de Pá Carregadeira

Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 02 - Caminhão com carroceria de madeira, 03 - Trator com implementos, 02 - Retroescavadeira, 02 - Patrol, 01 - Pá carregadeira, 02 - Veículo utilitário. O município conta também com mão de obra especializada na Secretaria de Agricultura, com 02 Técnicos Agrícolas, 03 motoristas, 03 operadores de máquinas, 03 operador de trator de pneus, 02 agentes de apoio administrativo, que junto com os recursos solicitados irão assegurar o atendimento do objeto para o qual o apoio financeiro está sendo solicitado. Informamos ainda que a secretaria responsável pelos equipamentos e onde os mesmos serão guardados é a secretaria Municipal de Agricultura, tendo em sua estrutura garagem para guarda do equipamento, sendo responsável pela sua manutenção que será feita regularmente como determina o manual de garantias oferecido pelo fabricante. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
img20200810_15170237.pdf	10/08/2020	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	0060710264
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	21/01/2021 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Convênente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	13/03/2020
Data Assinatura	31/12/2020
Convênio publicado no DOU em	18/01/2021
Data Início de Vigência	31/12/2020
Data Término de Vigência Atual	30/08/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/10/2022

Valores[Ver Historico Valores](#)

R\$ 371.490,00	Valor Global
R\$ 238.750,00	Valor de Repasse
R\$ 132.740,00	Valor da Contrapartida
R\$ 132.740,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA - 004036-2020.pdf	Baixar Contrapartida
------	--	--------------------------------------

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2020	R\$ 238.750,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

PROC N° 00 24631/22

FLS N° 04 *Candessa***N° / ANO DA PROPOSTA:**

004036/2020

OBJETO:

Aquisição de Pá Carregadeira

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O projeto busca oferecer aos pequenos agricultores familiares de Vila Pavão a melhoria na patrulha mecanizada do município, para melhoria de estradas. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e população é 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Baia com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A execução do projeto apoiará ações de auxílio ao escoamento da produção rural e transporte de insumos agrícolas que permitirão o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa.

PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiados cerca de 800 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão, sendo nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraiso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Baia com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

As principais dificuldades encontradas é a alta de patrulha mecanizada suficiente para realizar os diversos trabalhos desta municipalidade, principalmente na manutenção e conservação de estradas, sendo necessário a contratação de empresa para locação de veículos e máquinas.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com o projeto busca-se reduzir os gastos com locação de veículos e máquinas para conservação e manutenção de estradas. Com isso busca-se ainda Melhoria na qualidade de vida das famílias agricultoras de Vila Pavão.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 611.091.501-72	NOME DO RESPONSÁVEL: ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D ED. ANEXO ALA A SALA 226		

PROC N° 00 2463 / 22

2 - DADOS DO PROPONENTE

FLS N° 05 *Condense*

PROponente: 36.350.346/0001-67					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE VILA PAVAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TRAVESSA PAVAO, 80, 1 ANDAR					
CIDADE: VILA PAVAO	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 2935	CEP: 29843000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 27997863822
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0556-8	CONTA CORRENTE: 0060710264			
CPF DO RESPONSÁVEL: 069.751.847-71	NOME DO RESPONSÁVEL: UELIKSON BOONE				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA PROJETADA, S N - NOVO MONIQUE				CEP DO RESPONSÁVEL: 29830000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 371.490,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 132.740,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2020		R\$ 238.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 132.740,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2022		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022		

5 - PLANO DE TRABALHO

PROJ Nº 002163/22

FLS Nº 07 *Andress*

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Pá Carregadeira				Valor:	R\$ 371.490,00
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor Global:	R\$ 371.490,00
Início Previsto:	31/12/2020	Término Previsto:	30/08/2022	CEP:	29843-000
UF:	ES	Município:	2935 - VILA PAVAO		
Endereço: Vila Pavão/ES					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Aquisição de Pá Carregadeira					
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término Previsto:		
1.0 un	R\$ 371.490,00	31/12/2020	30/08/2022		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 238.750,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Pá Carregadeira	
VALOR DO REPASSE: R\$ 238.750,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE VILA PAVAO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 132.740,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Pá Carregadeira	
VALOR DO REPASSE: R\$ 132.740,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

PROG N. 00.2
FLS Nº 08 *Andressa*

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pá Carregadeira, Potência Mínima 130 HP.		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Pavão			
CEP: 29843-000	UF: ES	MUNICÍPIO: 2935 - VILA PAVAO	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 371.490,00	V.TOTAL: R\$ 371.490,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA		Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
Código					
449052		R\$ 371.490,00	R\$ 371.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 371.490,00			

10 - DECLARAÇÃO

FLS Nº 09 *Andressa*

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

img20200810_15170237.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA - 004036-2020.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CONVENIO 901939-2020-ASSINADO_compressed.pdf

CONVÊNIO /MAPA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 901939/2020

OK
PROC Nº 00 2463/22

FLS Nº 10 *Andressa*

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL
Nº 901939/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO
DE VILA PAVÃO/ES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, Edimilson Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 25/06/2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 9 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1, e suas e o MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede Travessa Pavão, 80, 1 Andar - Centro. CEP: 29843-000 Vila Pavão/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.766.807-00, residente e domiciliado Rua Germano Linhares, s/nº - Centro. CEP: 29843-000,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações consoante o processo administrativo nº 2.1000.026864/2020-83 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a aquisição de Pá Carregadeira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

EA

Ju

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

1 - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2021.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do Instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações das partes:

I DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas;

Ju

- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II DO (A) CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma "Brasil" os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

CA

Andressa

- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao Instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

Ju

elt

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 30 de agosto 2022, a contar da assinatura do Instrumento, podendo ser prorrogada por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 e suas alterações, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 e suas alterações, (LDO 2020), UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800104, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20608103120ZV0032, PTRES 176231, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 444042 / 13;

II - R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE.




Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Jue

BM

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE: I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando: I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal; II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniáveis básicas; e III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na

*Jw**6A*

celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDEENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDEENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, Inciso I, a conta corrente específica do Instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDEENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do Inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDEENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do Instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Vigésima Segunda. O concedente ou mandatária, após solicitação do conveniente, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II do § 1º, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo conveniente, e desde que em benefício da execução do objeto. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstos em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.
- Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:
- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
 - II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
 - III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Ju

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto convênio serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Ju

LD

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e ineligibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a

Ju

At

promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, Inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Jw

AA

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da Irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de Inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas

JW

AA

pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que os falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, 83º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

[Assinatura]

[Assinatura]

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

JW

LA

Subcláusula Décima Terceira. O registro da Inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico-pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;
 - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.
 - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste Instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

Pelo CONCEDENTE:

**EDIMILSON ALVES**Chefe da Assessoria Especial de Relações
Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal

PROCA nº 00 24 63 / 22

FLS Nº 21 *Cardeira*



TERMO DE REFÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 - Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Ação Orçamentária nº: (Encontrada na nota de empenho)	Orgão 110 - Secretaria Municipal de Agricultura, 110110.2012200052.116 - Aquisição de Equipamentos e Implementos para Atender o Pequeno Produtor; Equipamento e Material Permanente - 44905200000, Fonte do Recurso 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo; Ficha nº 0000576, Conforme Lei Orçamentária nº 1.280/2020 de 23 de Novembro de 2020.
Descrição da Ação	Serão beneficiados cerca de 800 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão, sendo nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraiso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Anão com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.
Orçamentária: (ex.: Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais)	
Tipo de Instrumento: (termo de convênio ou contrato de repasse)	Contrato de Repasse
Objeto da Proposta: (Identificar o objeto a ser contratado de acordo com ação orçamentária desta Pasta Ministerial.)	Aquisição de Pá Carregadeira
Finalidade da Proposta:	Com os referidos equipamentos, aumentaremos as áreas de cultivo, potencializando a produção e a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local do município e até mesmo no Estado.
Vigência: Prazo para execução da proposta.	31/12/2020 a 30/08/2022
Número de famílias beneficiadas:	Agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 2.495 famílias de pequenas propriedades rurais, nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraiso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, finalidade a melhoria do trabalho rural.
Valor de repasse:	R\$238.750,00
Valor da Contrapartida: (o valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.)	R\$382.916,67
Valor Global:	R\$621.666,67

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social por extenso:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Sigla:	PMVP
CNPJ:	36.350.346/0001-67
Endereço completo:	RUA TRAVESSA PAVÃO, nº 80, VILA PAVÃO/ES
Nome do responsável legal:	UELIKSON BOONE
CPF do responsável legal:	069.751.847-71
Contato do responsável legal:	(27) 3753-1001
E-mail do responsável legal:	convênios@vilapavao.es.gov.br
Nome do responsável técnico:	SIGRID BERGER
Contato do responsável técnico:	(27) 99786-3822
E-mail do responsável técnico:	sigridberger84@gmail.com

RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA:

O município de Vila Pavão possui 70% da população em território rural, sendo a maioria de pequenos produtores. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e sua população de 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas são: Café 10240 ha, Pimenta do Reino 189 ha, Pecuária, Coco 60 ha, Mandioca 329 ha, Milho 350 ha e Feijão 45 ha. Agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 800 famílias de pequenas propriedades rurais, nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraiso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. Neste sentido, a Aquisição dos implementos tem por finalidade a melhoria do trabalho rural nas propriedades do campo. Levando em consideração a falta de mão de obra para a realização dos serviços em nossas propriedades, os objetos, conforme solicitado, suprirá as necessidades enfrentadas no dia a dia pelos produtores, importância para realização das atividades agrícolas e no desempenho produtivo. Contudo, o trabalho manual provoca desgaste físico, o que aumenta a dificuldade em encontrar pessoas que auxiliem no desenvolvimento de tais atividades, sendo que com equipamento teremos maior rapidez e eficiência. Com o referido equipamento, poderemos ampliar as áreas de cultivo, aumentando a produção e a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local, Município e até mesmo Estado. A proposta voluntária tem por incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas no sentido de incentivo no desenvolvimento rural. Sendo assim, o pedido de implementos resultará na diminuição do tempo de execução das atividades, a diminuir o custo de produção e consequente aumento da produtividade em razão da pontualidade e melhoria do serviço, facilitando e melhorando a vida dos agricultores familiares.

4. OBJETIVOS DA PROPOSTA:

<p>a. Objetivo geral: Descrição clara, suscinta, objetiva e geral do que se pretende solucionar com o projeto.</p>	<p>O problema a ser resolvido é a falta de equipamentos suficiente para realizar os diversos trabalhos desta municipalidade, principalmente no atendimento ao pequeno e médio produtor, onde o município de Vila Pavão não possui recursos próprios suficiente para compra destes equipamentos.</p>
<p>b. Finalidade do projeto. Descrever o resultado que se pretende alcançar com o objetivo.</p>	<p>Com os referidos equipamentos, aumentaremos as áreas de cultivo, potencializando a produção e a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local do município e até mesmo no Estado.</p>

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Descrever os equipamentos, atividades relativas, o resultado concreto da utilização dos equipamentos a serem adquiridos ou das atividades a serem executadas ou dos insumos a serem utilizados, bem como a sua forma de gestão, guarda e manuseios dos equipamentos e/ou continuidade das atividades;

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO: (Descrever qual será a utilização dos bens a serem adquiridos de forma detalhada.)

Descrição do equipamento, insumos, produtos e ou atividades.	Atividade a ser executada.	Resultado concreto com o funcionamento do equipamento, utilização do insumo, produto ou atividade.	Gestão, guarda e manutenção do equipamento e/ou continuidade da política pública.
Pá Carregadeira	Descompactar o solo, carregamento de insumos	Aumento da produção melhoria da qualidade dos produtores agropecuários e sua comercialização	Secretaria Municipal de Agricultura

MATRIZ DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO:

Atividades	Descrever	Pá Carregadeira				
Atividades	Descrever as atividades relacionadas	Descompactar o solo, carregamento de insumos				
Resultados Esperados	Descrever os resultados esperados após a conclusão do projeto em funcionamento	Aumento da produção melhoria da qualidade dos produtores agropecuários e sua comercialização				
Indicadores	Dados de desempenho	Produtividade				
Métodos de Verificação	Descrever os instrumentos de verificação. Por exemplo: fotografias, relatório, atas, lista de presença, etc	Relatórios / Fotografias				
Prazo	Prazo para execução de cada atividade	Tempo de Aquisição, instalação e medição de resultado				

PARTICIPACÃO E GESTÃO SOCIAL DA PROPOSTA:

O atendimento Público da proposta, será realizado antes da Aquisição do Equipamento para evitar armazenagem e longo prazo para instalação comprometendo a garantia. A responsabilidade dos equipamentos adquiridos será da Secretaria Municipal de Agricultura, oferecendo a manutenção necessária afim de, cuidar e zelar pelo bem. Neste sentido, fará a manutenção regularmente como indicado nas especificações pelo fabricante. A estrutura presente na Secretaria Municipal de Agricultura se tem por uma garagem coberta para guardar os utensílios juntamente com mão de obra qualificada em ar o maquinário.

CAPACIDADE TÉCNICA:

Verifica a capacidade instalada da proponente com vistas à implantação da proposta, tais como a existência e o quantitativo da equipe técnica, materiais e equipamentos suplementares para apoio a execução, manutenção, e continuidade do projeto.

Para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 03 - Trator com implementos, 02-Retroescavadeira, 02 Carregadeira, 02- Caminhão Caçamba Truck, 02-Escavadeiras Hidráulicas, 02- Motoniveladoras, 01- Caminhão Caçamba Toco, 01 - Caminhão Baú Isotérmico, 01- Caminhão 1718 com Carroceria, 02- Trator Tanque Pipa, 02- Grade Aradora, 01- Trilhadeira, 01 - Subsolador - 02 Picadeira ; 01 - Colhedeira de Forragem ; 02- Veículo Utilitário, 08 - Operadores de Máquinas Pesadas, 04- Motoristas, 03- Operadores Agrícolas. Ademais, com os recursos solicitados ajudaram atender o nosso objetivo a qual o apoio financeiro está sendo solicitado e certamente, na área social teremos marcas positivas, pois sabemos que somos um órgão responsável em promover melhorias sociais de nossa população. Informamos ainda que, a Secretaria por sealar pelo bem regularmente com a manutenção necessária para a utilização do maquinário de acordo com as especificações. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

DIAGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	Partícipe	Parcela				TOTAL
1	MAPA	R\$238.750,00				R\$238.750,00
2	PROPONENTE	R\$382.916,67				R\$382.916,67

ORÇAMENTOS:

O proponente deverá elaborar um resumo simplificado dos orçamentos anexados na Plataforma + Brasil, apresentando a média do mercado para cada item de despesa a ser adquirido.

Item de despesa	Empresa-->	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	MÉDIA UNITÁRIA
		Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	
Pá carregadeira, potência mínima 130 HP					

TOTAL

R\$ 670.000,00

R\$ 655.000,00

R\$ 540.000,00

R\$ 621.666,67

PROC Nº 00 2463/22

FLS Nº 23 *Andressa*

10.1 DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

Empresa 1:	VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº	08.250.241/0001-09
Endereço:	Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450, B. Pilar - Belo Horizonte/ MG
Telefone: (DDD/Número)	(27)3441.2260 / (27)99774.7251
Empresa 2:	PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº	00.985.004/0001-76
Endereço:	Av. Vitória - 2360 - Bairro Ilha de Monte Belo - Vitória / ES,
Telefone: (DDD/Número)	(27) 99800-9928
Empresa 3:	IRMEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº	10.657.159/0001-37
Endereço:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP
Telefone: (DDD/Número)	(27) 99857-6627

VILA PAVÃO/ES, 11 de maio de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal de Vila Pavão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

PROC Nº 00 2463/22

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO(S) BEM(S)
(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

FLS Nº 24 Anderson

1. PROPONENTE:	Município de Vila Pavão
2. PROPOSTA:	004036/2020
3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	31/12/2020 a 30/08/2022
4. OBJETO: (Idêntico ao informado na aba "Dados" da Plataforma + Brasil)	Aquisição de Pá Carregadeira
5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO: (Descrever qual será a utilização dos bens a serem adquiridos de forma detalhada.)	

Descrição do bem:	Utilização:
Pá Carregadeira, Potência Mínima 130 HP.	Transporte de Insumos e Manutenção das Estradas

PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Secretaria Municipal de Agricultura	SIM
-	-

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Engenheiros e Técnicos agrônomos	-
Operadores:	1
Mecânicos:	4
Outros:	2
-	-

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

Cadastro em site oficial da proponente	-
Lista física	-
-	SIM

Formas de disponibilização dos bens aos beneficiários:

Execução de um cronograma de plantio pré-definido	-
Forma de solicitação	SIM
Atendimento a plano de conservação de estradas vicinais	SIM
-	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

- Logística de transporte e deslocamento dos bens:

por caminhão / prancha	
força motriz própria	
Outros:	SIM
Observações:	

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:	R\$ 162.592,50
---	----------------

Rubrica orçamentária	Órgão: 110
	Unidade: 110
	Programa: 2200020210014
	Elemento de Despesa: 33903900000

- Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados	SIM
convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito)	SIM
Outras observações:	
Declaro que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:	SIM

IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Bairro/Assentamentos comunidades	Nº de Beneficiários (produtores) - diretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
Mata Fria, Vargem Grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraíso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Cajinha, Todos os Santos, Rio KV de Novembro, Socorro e Sossego.	800 famílias	a. Café	Aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtores e sua comercialização
		b. Pimenta do Reino	
		c. Milho	
		d. Coco bahia	

CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE

Local para guarda do bem:

garagem municipal	SIM
Outros:	

presença, na Prefeitura de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Caminhão Caçamba
2. Escavadeira Hidráulica
3. Motoniveladora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

4.

Implementos diversos

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:
Através de site da proponente

Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações	SIM
Dutros:	SIM

Forma de Controle Social de Uso:

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR	SIM
Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos	SIM
Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores	SIM
Dutros:	

DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa Prefeitura em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob n° (NÚMERO)/(ANO), a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, endereço, identificação, n° de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Parana-Emendas Parlamentares-Investimento com recursos do MAPA.

Vila Pavão- ES, 11 de maio de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal de Vila Pavão

VALENCE
MÁQUINAS

15
anos



VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Belo Horizonte/MG
(31) 3389.3050

Uberlândia/MG
(34) 3228.0000

Rio de Janeiro/RJ
(21) 3514.6900

Serra/ES
(27) 3441.2260

Goiânia/GO
(62) 3412.1303

Brasília/DF
(61) 3426.5750

Serra, 04 de maio de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL
- PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX -

PROC N° 002463/22

FLS N° 27 *Andressa*

PROPOSTA N°: ES220069

A
MUNICIPIO DE VILA PAVAO

CNPJ: 36.350.346/0001-67

A/C: Sr. Mikaely Rocha

Tel.:

E-mail: vilapavaoconvenio@gmail.com

I.E.:

Cel.: 27 98129.2209

- VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -

Atua nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás e no Distrito Federal como distribuidor exclusivo dos produtos **JCB**, promove a seus clientes o comércio e o dimensionamento de máquinas, venda de peças, pneus e prestação de serviços.

JCB: Marca de origem inglesa com fábrica no Brasil desde 2001, a **JCB** é o maior fabricante de equipamentos para construção da Europa e o 3º maior do Mundo, produz mais de 300 modelos de máquinas em 22 fábricas distribuídas em todos os continentes.

Dotada de um quadro de profissionais altamente capacitados e experientes, com técnicos, equipe de apoio e consultores de vendas treinados pela fábrica, seu grande diferencial consiste no comprometimento, buscando a real necessidade de seus clientes, baseados em preços justos.



PÁ CARREGADEIRA JCB N° 28 *Andressa*
FABRICADA NO BRASIL
NOVA
MODELO 422ZX
PESO OPERACIONAL: 11.900 Kg

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- Pá carregadeira de rodas, nova, zero hora, fabricada no ano corrente,
- Equipada com motor diesel turboalimentado com intercooler de no mínimo 04 cilindros,
- Torque mínimo de 520Nm, injeção direta, 04 tempos, direção hidráulica,
- Equipamento com sistema de gerenciamento remoto, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante,
- Peso operacional mínimo de 11.800 kg,
- Caçamba com capacidade mínima 1,9 m³, com dentes, controlada através de joystick.
- Transmissão tipo powershift com no mínimo de 04 velocidades à frente e 03 à ré,
- Freios hidráulicos multi-disco, em banho de óleo, nas quatro rodas,
- Distância mínima do chassi ao solo (vão livre) de 430mm,
- Pneus sem câmara de no mínimo 16 lonas, Rodas aro 25",
- Posicionador / nivelador da caçamba,
- Sistema de antiderrapagem nos eixos,
- Faróis de trabalho,
- Cabine fechada tipo ROPS e FOPS, com ar condicionado, montada no chassi traseiro,
- Cinto de segurança,
- Catálogo de peças, operação e manutenção,
- Garantia mínima de 12 meses (sem limite de horas trabalhadas),
- Treinamento de operação e manutenção,
- Equipamento com código RENAVAL.

Produto original de fábrica, sem alterações que descaracterizem a originalidade do produto.

Estrutura física própria, no Estado, homologada pelo Fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo Fabricante.

VALENCE
MÁQUINAS

15
anos



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

PROD N° 00 24 63 / 23

FLS N° 29 Anderson

CARREGADEIRA:

Geometria com **três cilindros hidráulicos reforçados** proporciona alta força de desagregação com excelentes características de carga. Concepção com **pinos, buchas e vedadores em todos os pontos da articulação**, proporciona intervalos de manutenção mais longos.

A **JCB 422ZX** foi projetada para enfrentar qualquer tipo de trabalho, do leve ao pesado, foi submetida a testes de altas cargas e temperatura e foi projetada para garantir alta performance com baixo custo operacional.

Para garantir que a **JCB 422ZX** obtenha a maior produtividade e menor consumo, é equipada com um trem de força e braço da carregadeira incrivelmente eficientes, testados e confiáveis.

MOTOR:

De 04 tempos, injeção direta, diesel de 04 cilindros, **turboalimentado com intercooler**, marca **JCB DIESELMAX**, de **130 HP e torque de 532 Nm a 1500 RPM**, com baixa emissão de poluentes e baixo consumo de combustível.

O motor **JCB DIESELMAX** foi projetado especificamente para máquinas. Com alto torque a baixas rotações, o que garante respostas rápidas, **significa máxima produtividade e mínimo consumo de combustível**.

O motor **JCB DIESELMAX** de 130 HP é altamente eficiente, **tornando baixos os custos de manutenção e operação**, além de atender a **NOVA LEGISLAÇÃO** para emissão de poluentes, **PROCONVE MAR-1, Resolução CONAMA 433/2011**.

Se comparado com motores não certificados ou não regulamentados, **a redução da poluição de material particulado da fase MAR-1 pode chegar a 85% e a de NOx até 75%**.

O motor **JCB DIESELMAX** possui um excelente sistema de filtragem para lidar com as variações de qualidade dos combustíveis.

O motor **JCB DIESELMAX** tem controle eletrônico de injeção de combustível **"Common Rail"** de alta pressão e **sistema EGR interno** (Exhaust Gas Recirculation, recirculação de gases de exaustão).

CARREGADEIRA FRONTAL:

Caçamba de **1,9 m³** com dentes. Capacidade de carga de **3.300 Kg**. Força de desagregação de **10.379 Kg** garantem maior produtividade e menor custo operacional.

PLATAFORMA DE OPERAÇÃO:

Montada sobre coxins o ambiente do operador combina os controles ergonomicamente posicionados com alto nível de indicadores e **baixo nível de ruído** interno. Entrada e saída por uma larga porta lateral com degraus antiderrapantes. Excelente visibilidade proporcionada por um **pára-brisa laminado curvo em três seções**.

Equipada com **ar condicionado e aquecedor** que distribui de forma equilibrada o ar filtrado por toda a cabine, limpador e lavador do pára-brisa, janelas dos lados esquerdo e direito, espelhos retrovisores externos, **coluna de direção ajustável**, banco do operador com suspensão, cinto de segurança, buzina. As cabines são projetadas e fabricadas conforme normas SAE, classificada como a prova de tombamento "**ROPS**" e contra a queda de material "**FOPS**".

Os servo-controles são extremamente precisos e proporcionam uma operação suave e com mínimo esforço.

SISTEMA HIDRÁULICO:

Duas bombas de **engrenagens** com vazão de 170 L/min. montadas diretamente na transmissão. Bloco de válvulas de dois carretéis montado com flutuador. Os comandos principais são acionados com a alavanca hidráulica remota (joystick) e controle da carregadeira mediante a unidade de alimentação hidráulica com acumulador de reserva. Pressão do sistema: **245 bar**.

TRANSMISSÃO:

Transmissão Ergopower automática, de tração total, seletor elétrico e mudança de marchas que incorpora um inibidor de velocidade e de modulação, proporcionando mudanças de relação e de sentido de deslocamento suaves e imediatas. Conversor de torque integral de um estágio. **04 marchas à frente e 03 a ré**. Tipo: Ergopower automática. Fabricante e modelo: ZF4WG-115.

EIXOS:

Tipo: Redução final planetária Fabricante e modelo: ZF MTL 3065-11 dianteira e traseira. Relação total dos eixos: 23.68:1 Oscilação do eixo traseiro: $\pm 12^\circ$.

DIREÇÃO:

Sistema hidráulico Q-Amp, com válvula de prioridade integrada operando a 190bar, para proporcionar uma resposta suave e com pouco esforço. **Os cilindros hidráulicos de direção estão posicionados no alto, para evitar danos**. Coluna da direção ajustável Ângulo da direção: $\pm 40^\circ$.

FREIOS:

Serviço: freios hidráulicos nas quatro rodas, pressão operacional de 40 bar. Circuito duplo com suporte de acumulador para máxima segurança sob todas as condições. Freios multidisco, em banho de óleo, montados externamente. Estacionamento: tipo disco mecânico atuando sobre o eixo de saída da transmissão.

SISTEMA ELÉTRICO E INSTRUMENTOS:

Sistema de 24 volts de terra negativo, alternador de 55 amperes, com 2 baterias de 110 Ah, de baixa manutenção. Partida/parada com chave de ignição. Outros equipamentos elétricos incluem 2 luzes de trabalho dianteiras e 2 traseiras, luzes da placa traseira, luzes de estacionamento, luzes direcionais, isolador localizado na traseira.

Conectores conforme norma IP 69, protege os conectores contra a penetração de água e poeira.

VALENCE
MÁQUINAS

15
anos



PROC Nº 00 2463/22

FL N° 31 *Andressa*
JCB

LIVELINK JCB (opcional):

O LiveLink é um software inovador que permite que você gerencie as máquinas JCB remotamente - on-line -, por e-mail ou por telefone celular. Acesse tudo, de alertas da máquina a relatórios de desempenho e histórico de informações, com todos os dados armazenados em um servidor seguro.

Benefícios de manutenção:

Gerencie a manutenção das máquinas mais facilmente, o monitoramento exato de horas e os alertas de serviço melhoram o planejamento da manutenção, e os dados de localização em tempo real ajudam a administrar a sua frota. Os registros do histórico de manutenção também estão disponíveis.

Benefícios de produtividade e custo:

O LiveLink JCB ajuda a **reduzir o consumo de combustível, economizando dinheiro e aumentando a produtividade.** A localização da máquina ajuda a aumentar a eficiência e talvez reduzir custos com o seguro da máquina.

Benefícios de segurança:

A capacidade de delimitação geográfica do LiveLink JCB alerta quando as máquinas saem das zonas predeterminadas e os alertas de toque de recolher em tempo real informam sobre o uso não autorizado. Entre outros benefícios estão informações de localização e deslocamento.

O sistema LiveLink JCB foi desenvolvido para maximar tempo e dinheiro, permite reduzir os custos de combustível com o aperfeiçoamento do desempenho do equipamento e do operador.

PESO OPERACIONAL:

11.900 Kg.

EQUIPAMENTOS

- Cabine fechada com ar condicionado e aquecedor, ROPS e FOPS montada sobre coxins no chassi traseiro.
- Assento com suspensão com cinto de segurança.
- Coluna de direção ajustável.
- Espelhos retrovisores externos.
- 02 Baterias de 12 Volts.
- Pneus 17,5x25 (16Pr) E3/L3.
- Caçamba da carregadeira reforçada de 1,9 metros cúbicos.
- Faróis dianteiros e traseiros.
- Luzes de freio, de alerta, e de seta direcional.
- Conectores conforme norma IP 69.

PROC N° 00 2463/22

FLS N° 32 *Andressa***DIMENSÕES GERAIS**

• Comprimento total com caçamba padrão	6,70 metros
• Altura máxima na cabine	3,15 metros
• Largura no topo dos pneus	2,29 metros
• Raio interno	2,80 metros
• Altura no pino de articulação	3,79 metros
• Altura de carga máxima	3,45 metros
• Distância entre eixos	2,85 metros
• Vão livre	0,43 metros

PESO OPERACIONAL

- Com tanques e reservatórios abastecidos 11.900 kg

MOTOR

• Marca	JCB DIESELMAX
• Aspiração	Turboalimentado com intercooler
• Cilindrada / Num. De cilindros	4,4 litros / 4 cilindros
• Potência (SAE)	130 HP
• Torque Máximo	532Nm @ 1500rpm

SISTEMA ELÉTRICO

- Baterias (02) 12V, 110 Ah.
- Acessórios padrão Partida/parada com chave de ignição.
2 luzes de trabalho dianteiras e 2 traseiras.
Luzes das placas dianteira e traseira.
Luzes de estacionamento, luzes direcionais.

VALENCE
MÁQUINAS

15
anos



TRANSMISSÃO

• Fabricante	ZF
• Modelo	ZF 4WG 115
• Tipo	Ergopower Powershift
• Conversor de torque	Monofásico
• Relação do conversor de torque	2.30: 1
• Marcha para frente / ré	4 à frente / 3 à ré
• Frente / ré	Hidráulica
• Velocidades de deslocamento	à Frente à Ré
	1ª 5,66 km/h 5,96 km/h
	2ª 11,07 km/h 11,66 km/h
	3ª 19,95 km/h 20,99 km/h
	4ª 32,72 km/h -

EIXOS

• Fabricante	ZF
• Dianteiro / Traseiro	MT-L 3065
• Relação total dos eixos	23.68: 1
• Oscilação do eixo traseiro	± 12°

FREIOS

• Sistema	Nas 04 rodas, multidisco em banho de óleo montados nos cubos.
• De estacionamento	Totalmente independente, a disco, seco, montado sobre o eixo da saída da transmissão.

PNEUS

• Pneus	17,5x25, L3, 16L.
---------	-------------------

SISTEMA HIDRÁULICO

• Bombas hidráulicas	Duas bombas de engrenagem
• Vazão máxima	170 L/min
• Pressão máxima	245 Bar

CAPACIDADE DE SERVIÇO

• Tanque de combustível	195 litros
• Transmissão	21 litros
• Eixo dianteiro	23 litros
• Eixo traseiro	23 litros
• Sistema de arrefecimento	23 litros
• Cáster	14 litros
• Sistema hidráulico	125 litros

PROPOSTA COMERCIAL

Valor unitário:
Pá Carregadeira JCB 422ZX,
equipada com cabine fechada
e ar condicionado originais de
fábrica.

R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil
reais).

PROC N° 00 2463/22

FLS N° 34 *Andressa*

Impostos:

Todos os impostos inclusos no preço.

Condições de Pagamento:

À vista, contra faturamento.

Equipamento faturado por:

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.250.241/0001-09
INSC. EST.: 001.019.653-0040

Prazo de Entrega:

180 (cento e oitenta) dias, salvo venda prévia.

Assistência Técnica:

Contamos com estoque de peças e mecânicos
treinados na fábrica e capacitados com
ferramental para garantir a melhor assistência
aos nossos clientes. Contamos ainda com
veículos equipados para a perfeita manutenção
no campo sendo ela preventiva ou corretiva.

Garantia:

**12 (doze) meses sem limite de horas para o
motor e 12 (doze) meses sem limite de horas
para o restante do equipamento, conforme
"Certificado de Garantia" da JCB.**

Local de entrega:

Posto Valence Máquinas - Serra/ES.

Validade da proposta:

20 (vinte) dias.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem
necessários.

Atenciosamente,



Luiz Guerra
Gerente Regional ES e RJ
luiz.guerra@valence.com.br
TEL.: (27)3441.2260 / (27)99774.7251

08.250.241/0001-09
I.E. 001.019.553-0040

VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450
B. Pilar - CEP 30390-012

BELO HORIZONTE - MG

Vitória (ES), 05 de Maio de 2022

PME
Máquinas

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PROC N° 00 2463/22

FLS N° 35 *Andressa*

PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, firma comercialmente brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.985.004/0001-76 e I.E nº 081.782.58-6, estabelecida à Av. Vitória – 2360 – Bairro Ilha de Monte Belo – Vitória / ES, representante exclusivo da CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA CNPJ: 01.844.555/0020-45 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067717417.09-18 ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF Nº 2237 – BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32.210-900 – CONTAGEM / MG vem propor a venda do equipamento abaixo:

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

EQUIPAMENTO: PÁ CARREGADEIRA marca **NEW HOLLAND** modelo **12DEVO** de fabricação nacional zero hora com peso operacional 10.595 kg, Potência bruta de 130HP cabine fechada certificada ROPS/FOPS com ar condicionado e alarme de retrocesso, caçamba de 1,9m³, com dentes aparafusados para concha frontal.

2-GARANTIA: Os equipamentos ora ofertados estão garantidos pelo fabricante, através do nosso intermédio pelo período de **12 meses sem limites de horas**, obedecendo sempre as condições estabelecidas no "CERTIFICADO DE GARANTIA" que acompanha o equipamento. Para atendimento em garantia no local onde o equipamento se encontra, será cobrado quilometragem e hora viagem de acordo com a tabela vigente na data do atendimento.

3-PREÇO¹: R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

1- O preço ora acordado foi fixado de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de origem do faturamento, podendo este ser revisto caso existam mudanças por parte dos órgãos competentes.

4-CONDIÇÃO DE PAGAMENTO²: À vista , CDC ou Finame

2- Para operações FINAME/BNDES a partir da data de faturamento do equipamento, fica estabelecido o prazo de 45 dias para recebimento do valor pelo agente bancário. O não cumprimento do prazo acarretará em encargos financeiros por meio de juros de 1,85%, am pro rata pelo prazo excedente.

5-DADOS DO REVENDEDOR: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA CNPJ: 01.844.555/0020-45
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067717417.09-18 ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL DAVID
SARNOFF Nº 2237 – BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32.210-900 – CONTAGEM / MG

6-DADOS DO COMPRADOR: Concrelagos CNPJ: 07.015.016/0003-89 IE: 001.005.081.00-
49 Rua Simão Antonio n 142 Bairro Cincão Cep 32371-610 Contagem – MG

7-LOCAL DE ENTREGA: Pátio da PME Linhares - ES.

PROC Nº 00 2463 / 22

8-VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias a partir dessa data.

FLS Nº 36 *Andress*

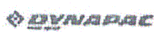
9 – PRAZO DE ENTREGA: Junho de 2022 , salvo venda prévia.

Atenciosamente,



Welington Elias Sodré
Consultor de Vendas.

Endereço: Av. Vitória, 2360 – Ilha de Monte Belo
CEP: 29053-360 – Vitória - ES
Telefone: (27) 3232-3060 (27) 99800-9928
www.pmemaquinas.com.br



A
CPF/CNPJ:
A/C

09 de Maio de 2022

PROC Nº 00 2463/22

FLS Nº 37 *Andressa*

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

PA CARREGADEIRA SANY – SW936K

Motor CUMMINS, modelo QSB5.9, Tier III, com potência de 130 HP, 2200 RPM.

Cabine fechada com ar condicionado.

Peso operacional: 11.000 Kg

Altura máxima: 4950 mm

Altura máxima de despejo: 4028 mm

Capacidade da caçamba: 2000 m³

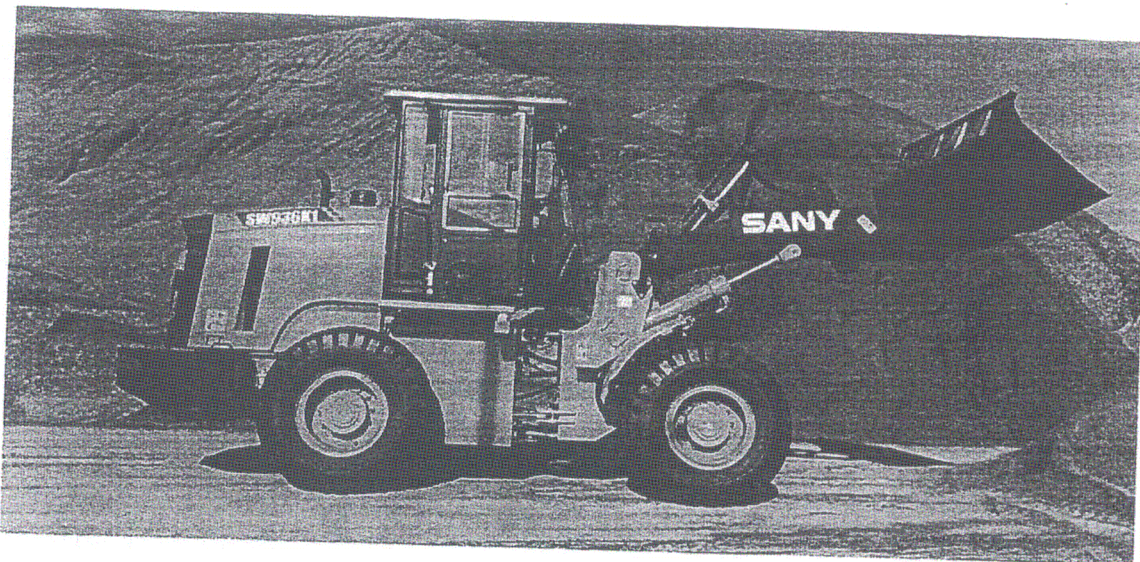
Capacidade de carga: 3.500kg

1. PRODUTO

Acessórios Inclusos:

A Pá Carregadeira Sany seguirá acompanhadas de um caixa metálica contendo: Manuais de manutenção, catálogo de peças, peças complementares de revisão, ferramentas básicas de manutenção, pequenas peças de vedação e fusíveis.

Imagens meramente ilustrativas



2. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 (um) ano sem limite de horas.

Os defeitos oriundos de projeto, fabricação, montagem e matéria-prima estão cobertos pela garantia em questão, desde que observado o correto uso do equipamento e executadas rigorosamente as manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante, através de sua literatura específica juntamente ao seu distribuidor regional.

"Período de Revisão de acordo com manual e entrega técnica"



ESTRUTURA CENTRO OESTE



ESTOQUE DE PEÇAS



OFICINA ESPECIALIZADA

3. QUANTIDADE

01 unidade

PROC N° 00.2463/22

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

FLS N° 38 *Arduana*

5. PAGAMENTO

À vista, CDC ou conforme linha disponível para o cliente.

7. IMPOSTOS

ICMS 12% PI/COFINS: 6,02%

Obs.: O preço e alíquotas de impostos poderão sofrer alterações conforme percentual de cada estado.

8. CÓDIGO FINAME/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

84295119 – Essa máquina não possui código Finame.

9. ENTREGA E FATURAMENTO

Local de entrega.....: Espírito Santo

Prazo de entrega.....: Setembro

Faturamento.....: Distribuidor

10. DADOS FABRICANTE / DISTRIBUIDOR

Distribuidor:

Distribuidor: IRMEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.657.159/0001-37

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP

Banco Itaú (341)

Ag: 7385 - C/C: 33752-7

12. VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias

Simon Araújo

Consultor de Financiamentos e Vendas ES / RJ / BA

Divisão de Máquinas, Guindaste e Caminhões Fora de Estrada

Vix Máquinas e Representações

☎: 27 3752-0295 - 📠: 27 99857.6627

simon@vixmaquinas.com.br

🖨️ Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

PROC Nº 00 9463/92

ROPOSTA 004036/2020	Nº CONVÊNIO (SICONV) 901939/2020	GESTOR UELIKSON BOONE	PROGRAMA MAPA
MUNICÍPIO / UF PAVÃO/ES		LOCALIDADE / ENDEREÇO RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO	OBJETO Aquisição de Pá Carregadeira
Item 1	Descrição		

Especificação Técnica

arregadeira, Potência Mínima 130 HP.

Item	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado
Item 1	MÁQUINAS E AMAMENTOS LTDA.	00.985.004/0001-76	Weligton	(27)99800-9928	mai/22	NEW HOLLAND	12DEVO	R\$ 655.000,00
	MÁQUINAS E AMAMENTOS LTDA.	08.250.241/0001-09	Leonardo	(27)99904-2213	mai/22	JCB	422ZX	670.000,00
Item 2	MÁQUINAS E AMAMENTOS LTDA.	10.657.159/0001-37	Simon Araújo	(27) 99857-6627	mai/22	SANY	QSB5.9	540.000,00
	Mediana	655.000,00	Média	621.666,67		Valor Adotado		621.666,67


 Sigrid Berger

39 Anderson



PROC Nº 00.2463/22

FLS Nº 40 *Andressa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua I Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Agricultura
Responsável:	Gecimar Rodrigues

Item	Descrição
I	<p><i>Descrição da necessidade da contratação</i></p> <p>A presente aquisição justifica-se com a necessidade de atender ao produtor rural no serviço de transporte de carregamento de minérios, areia, serragem e assemelhados, mas também para outras funções, como terraplanagem, manutenção das estradas, construção de caixas secas para diminuir a erosão do solo, construção de barragens e transporte de matéria-prima, como madeira, , etc.</p>
II	<p><i>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual</i></p> <p>Tem por incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas no sentido de incentivo no desenvolvimento rural. Sendo assim, o pedido de tal equipamento resultará na diminuição do tempo de execução das atividades, e diminuir o custo de produção e conseqüente aumento da produtividade em razão da pontualidade e melhoria do serviço, facilitando e melhorando a vida dos agricultores familiares.</p>
III	<p><i>Requisitos da contratação.</i></p> <p>1. O equipamento deverá ser entregue no endereço a ser indicados pela secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão que será beneficiada da presente aquisição. O endereço será definido após o resultado da chamada pública. A empresa deverá considerar esta especificidade em sua proposta.</p>

Item	Descrição
	<ol style="list-style-type: none"> 2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e as sextas das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do objeto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega. 3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 4. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93. 5. A contratada providenciará o transporte do material e providenciará a entrega do material até o local solicitado pelo Município, podendo ser tanto na zona urbana, quanto zona rural.
IV	<p><i>Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</i></p> <p>O quantitativo estimado para esta aquisição, foi baseado em anos anteriores em outras contratações, bem como nas informações presentes no relatório de controle da secretaria.</p> <p>01 (uma) Pá Carregadeira Potência Mínima 130HP.</p>
V	<p><i>Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.</i></p> <p>Para fins de orçamentação e análise de vantagens da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º. da IN nº 73, de 2020. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 73/2020, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.</p>



Item	Descrição
VI	<p><i>Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.</i></p> <p>Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.</p> <p>Pá Carregadeira Potência Mínima 130HP. R\$ 621.666,67</p>
VII	<p><i>Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.</i></p> <p>Contratação de empresas para a aquisição de equipamento que permitirá atender ao setor da Secretaria Municipal de Agricultura.</p> <p>Objeto – Pá Carregadeira Potência Mínima 130HP</p> <p>O equipamento a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.</p>
VIII	<p><i>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.</i></p> <p>O fornecimento do equipamento relacionado, deverá ser entregue de forma única, conforme necessidade da Secretaria Municipal de agricultura.</p>
IX	<p><i>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</i></p> <p>Com o referido equipamento, poderemos melhorar a qualidade das estradas rurais, aumentar a área plantada, melhorar a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local do Município e até mesmo do Estado.</p>

Item	Descrição
X	<p><i>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</i></p> <p>Levando em consideração a falta de mão de obra para a realização dos serviços em nossas propriedades e estradas locais, a Pá Carregadeira solicitada suprirá as necessidades enfrentadas no dia a dia pelos produtores rurais.</p> <p>A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura devidamente indicado.</p>
XI	<p><i>Contratações correlatas e/ou interdependentes.</i></p> <p>Se aplica. Pois haverá necessidade de outras contratações para o propósito.</p>
XII	<p><i>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</i></p> <p>Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.</p>
XIII	<p><i>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.</i></p> <p>Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de materiais, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação. O material a ser adquirido, enquadrado como, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes.</p>



Gecimar Rodrigues
 Secretário Municipal de Agricultura
 Decreto Municipal Nº 1.438/2021